

Caros colegas do Departamento de Psicanálise,

Desde o ano 2000 o movimento "Articulação das Entidades Psicanalíticas" vem trabalhando para evitar a regulamentação da psicanálise que, se acontecesse, ocasionaria sérias complicações para a nossa atividade e para a formação leiga postulada por Freud.

Os princípios éticos que regem a formação não podem ser regulamentados nem burocratizados. Não há uma modalidade única de formar analistas, a análise pessoal e a prática clínica não podem responder a regras que sejam externas ao próprio pensamento psicanalítico.

As tentativas de regulamentação têm sido feitas principalmente pelos deputados evangélicos que apoiam a SPBO (Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil) que têm na psicanálise uma grande fonte de renda e uma forma de penetração ideológica para manterem submetidas a liberdade e a subjetividade de seus seguidores. É com satisfação que encaminhamos a decisão do tribunal regional federal que põe um ponto final nesta dura batalha.

Não duvidamos que começaram novas tentativas e artimanhas para reabrir esta questão, mas a articulação continua cuidando para que se mantenham os princípios ético-políticos que fundamentam nosso ofício.

Ana Maria Sigal e Cida Aidar

**Representantes do Departamento de Psicanálise na Articulação de Entidades Psicanalíticas Brasileiras**

### DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

O TRF da 1.<sup>a</sup> Região negou permissão à Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil (mais detalhes: <http://trf-1.jusbrasil.com.br/noticias/112338528/psicanalise-nao-pode-ser-exercida-como-profissao-no-brasil>) para desempenho de atividades de psicanálise de forma profissional no país. A 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal chegou ao entendimento unânime após julgar apelação da instituição contra sentença que julgou improcedente o seu pedido para declarar seu direito a ministrar cursos, realizar debates, seminários, conferências sobre psicanálise e praticá-la em termos profissionais em todo o território nacional.

O artigo 5.<sup>o</sup> da Constituição Federal (<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>) de 1988 prevê, no rol dos direitos e garantias fundamentais, o livre exercício profissional, desde que o profissional atenda as qualificações profissionais definidas por lei. No caso, a profissão de psicanalista não foi regulamentada, mas isso não desincumbe o profissional das exigências legais, pois é

uma especialidade da área de Psicologia, conforme prevê a Lei n.º 4.119/62, que regulamenta a profissão de Psicólogo.

O desembargador federal Luciano Tolentino Amaral, relator do processo na Turma, destacou que além de a formação em Psicanálise não integrar ainda o elenco dos currículos de graduação aprovados na forma da legislação vigente, a instituição apelante não é sociedade de ensino regularmente credenciada nos órgãos competentes para ministrar e manter qualquer tipo de curso, tanto menos em todo o território nacional. Inexiste lei que regule especificamente a atividade de psicanalista, o que não enseja a abertura para qualquer pessoa atuar no ramo, uma vez que é especialidade da área de Psicologia, conforme o art. 13, 1º da Lei 4.119/62, que regulamenta a profissão de Psicólogo. Assim, as supostas atividades de um psicanalista se enquadram nas competências dos psicólogos, razão pela qual não existe um tratamento normativo que a rege como profissão autônoma (TRF2, AC 200350010024277, T5 especializada, Rel. Desembargadora Federal Maria Amelia Senos de Carvalho, e-DJF2R 24.07.2012), votou o magistrado, citando jurisprudência do TRF da 2.ª Região sobre o tema.

Assim, o relator negou provimento à apelação.

**Processo n.º 0025214-81.1998.4.01.3400**

**Data do julgamento: 25/11/2013**

**Publicação no diário oficial (e-dJF1): 06/12/2013**